



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3764

PROJETO DE LEI N° 92/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 28 de julho de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 92/2009 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 27 de julho de 2009

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, visando a transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.*

O intento do presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar a Municipalidade a transferir recursos financeiros à entidade executante do plano de trabalho que consiste em dar atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa de Atenção à Criança e do Programa de Atenção à Família, em continuidade ao programa que referida entidade desenvolve no Município. Esclarecemos que o Programa a que se refere a presente Lei não sofreu paralisação, sendo que vem sendo desenvolvido desde o exercício de 2008, motivo o qual justifica-se a retroatividade de seus efeitos.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, visando a transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 JUL 2009

Odacilio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, visando a transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 JUL 2009

Antônio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



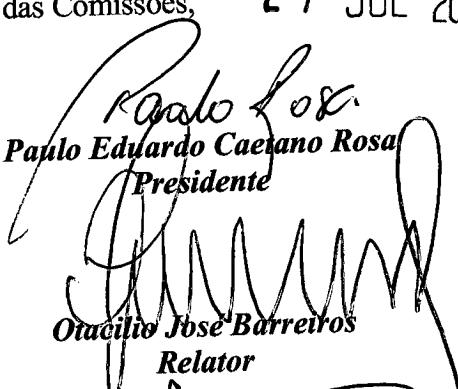
PARECER Nº

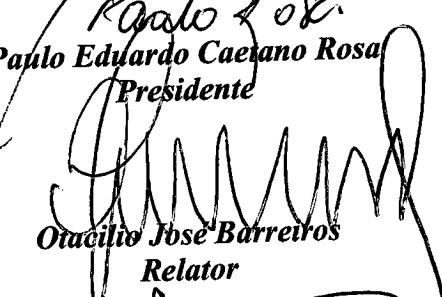
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

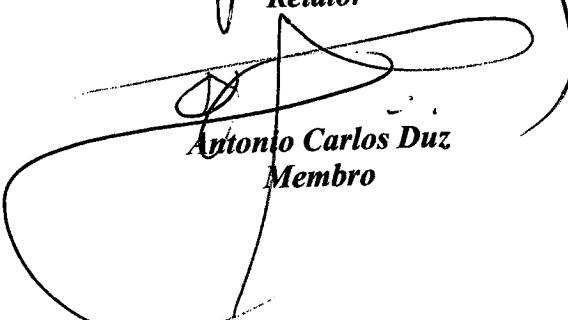
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, visando a transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

27 JUL 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 353/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Senhor Presidente
Nobres Pares,

Sala das Sessões, 27 de 07 de 2009

Natal Pires
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão e apreciado sob regime urgência o *Projeto de Lei nº 92/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, visando a transferência de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.*

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Ricardo Soárez

Adriete

Natal Pires

Wallace
Alvarenga

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.850, DE 29 DE JULHO DE 2009 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de julho de 2009

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra:

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de julho de 2009

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.850, DE 29 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência, no presente exercício, de recursos na importância de R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa de Proteção Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2356-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.876, DE 29 DE JUNHO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.010, de 24 de março de 2004, DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, o Artigo 1º, do Decreto nº 3.848, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica atribuída, a título precário, concessão de direito real de uso das vias de circulação e demais áreas públicas do loteamento

Residencial "Village de Cidade Jardim", caracterizado como loteamento fechado, à Associação Residencial Village de Cidade Jardim, estabelecida na Alameda do Poente nº 108, Bairro Village de Cidade Jardim, município de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.418/0001-28, cujo empreendimento fora aprovado pela municipalidade através do Decreto nº 2.888, de 19 de agosto de 2004 e matriculado no CRI local sob nº 24.920, tudo conforme consta do protocolado nº 1.010/2004." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.870, de 18 de junho de 2009.

Pirassununga, 29 de junho de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.877, DE 29 DE JUNHO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 582, de 20 de fevereiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 75/06, o projeto de destaque e unificação de lotes, identificados sob nos 17 e 18, da quadra 37, localizados com frente para a Rua José Baroni, no loteamento denominado "Parque Clayton Malaman", perímetro urbano deste Município, matriculados no CRI local sob nos 24.180 e 24.181, cadastrados na municipalidade sob nos 6887.71.055.017.00-7 e 6887.71.055.018.00-4, respectivamente, que constam pertencer a Antonio Carlos Hilsdorf Rocha, portador do RG nº 20.301.343-8 - SSP/SP e CPF nº 175.547.078-92, casado com Márcia Maria Fantin Rocha, portadora do RG nº 20.086.668 - SSP/SP e CPF nº 078.831.948-52; e, Alexandre Araújo Podboi, portador do RG nº 11.977.439-2 - SSP/SP e CPF nº 156.901.168-07, cujos lotes após o destaque e unificação ficam assim compostos: "lote 17", com área total de 133,91 m2; e, "lote 18", com área total de 125,66 m2, tudo conforme consta do protocolado nº 582/2009.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo da planta urbanística.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Pirassununga, 29 de junho de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração